



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI Nº 130 DE 01 DE JUNHO DE 1.998
“Dispõe sobre o teto máximo para cobrança do I.P.T.U., para o exercício de 1998.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido teto máximo para cobrança do I.P.T.U - Imposto Predial Territorial e Urbano do Município, para o exercício de 1998.

ARTIGO 2º - O valor a que se refere o Artigo anterior fica estipulado em 658 (Seiscentos e cinquenta e oito) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, com data base de 31 de dezembro de 1997.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 01 DE JUNHO DE 1.998

Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 01/06/98.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos “Ad Hoc”